



LEI Nº 714 /2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os Professores e profissionais de apoio à Educação, que tiveram seus contratos de forma Temporária e Excepcional suspensos pelo Decreto 038 de 23 de abril de 2020, no Município de São Gabriel/BA, em decorrência da Situação de Emergência face à pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Federal 13.982 de abril de 2020, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário para os Professores e profissionais de apoio à Educação, que tiveram seus contratos de forma Temporária e Excepcional suspensos pelo Decreto 038 de 23 de abril de 2020, no Município de São Gabriel/BA, em decorrência da situação de emergência e calamidade pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 021/2020 e do Decreto Estado da Bahia, face à pandemia de Coronavírus (COVID-19 ou 2019-nCov) decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput deste artigo consiste no pagamento de 03 (três) parcelas mensais, sucessivas e não acumuláveis, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Ressalta-se, que em caso de término antes da pandemia e retorno das atividades escolares com a necessidade da contratação, poderá o Poder público cessar o pagamento das demais parcelas;

§ 2º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput deste artigo será devido apenas aos Professores e profissionais de apoio à Educação, que tiveram seus contratos de forma Temporária e Excepcional suspensos pelo Decreto 038 de 23 de abril de 2020, no Município de São Gabriel/BA.

§ 3º As datas de disponibilização do crédito, serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Administração e outra Secretaria designada por esta mediante Portaria própria.

Art. 2º - Os recursos para operacionalização do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, órgão responsável pela implementação do referido auxílio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente de eventual crédito extraordinária.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2020, incluindo a abertura de créditos adicionais, especiais,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de julho de 2020

Hipólito Rodrigues Silva Gomes

Prefeito Municipal